



IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002  
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-00002  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXX de XXXX, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00002**, RESOLVE registrar os preços para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES”. tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa XXX cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de xx de xx de 201x até xx de xx de 201x.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 O órgão participante será IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paragominas.

3.2 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

4.2 O itens deverão ser entregues na Sede do IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos dos itens solicitados, serão realizados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinada pelo Presidente em conjunto com a Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

5.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido feita por Ordem de Compra.

6.2 O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição do IPMP, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**8.6.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**8.6.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**8.8** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

**8.9** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.10** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

**8.11** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Presidente e Diretora Administrativa do IPMP para posterior decisão de deferimento ou não.

**8.12** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA:**

10.1 O(s) Fornecedor(es) é(são) responsável(is) pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.

10.2 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão) apresentar o prazo de garantia dos itens especificado em cada Nota Fiscal, em conformidade com o critério de concessão de garantia de cada fabricante.

10.3 A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo IPMP.

10.4 A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o IPMP. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.5 O(s) Fornecedor(es) é(são) responsável(is) direta e indiretamente, pelo fornecimento de itens de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao IPMP, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo IPMP.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.2.1 Por razões de interesse público;

11.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

#### **CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

12.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

12.1.1 Instrumento contratual;

12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

12.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

12.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para:

12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;



- 12.2.2** Assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 12.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 12.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 12.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.7** A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**13.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA XIV - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

- 14.1** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1** Efetuar os pagamentos dos itens, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinada pelo Presidente em conjunto com a Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.
- 15.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) fornecedor(es);
- 15.3** Exercer a fiscalização da Ata, por servidores designados por meio de Portaria;
- 15.4** Comunicar oficialmente ao(s) fornecedor(es) quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações do fornecedor previstas no item seguinte desta Ata;
- 15.5** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados do fornecedor durante o processo de execução da Ata, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista nesta Ata;
- 15.6** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto nesta Ata;



#### **CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 16.1** Fornecer os itens, objeto deste Edital, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.
- 16.2** Entregar o material no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.
- 16.3** Os itens deverão ser garantidos contra eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais itens em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.
- 16.4** O(s) fornecedor(es) é(são) responsável(is) direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a proposta apresentada.
- 16.5** Todas as despesas com a entrega ficam por conta do(s) fornecedor(es);
- 16.6** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- 16.7** - Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução da ata.
- 16.8** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 16.9** Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 16.10** Prestar esclarecimentos necessários à contratante sempre que solicitados.

#### **CLÁUSULA XVII – FISCALIZAÇÃO:**

- 17.1** A contratante fiscalizará a Ata a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as suas cláusulas;
- 17.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;
- 17.3** O(s) Fornecedor(es) é(são) a(os) única(os) e exclusiva(os) responsável(is) pelo fornecimento dos itens objeto desta Ata. A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução da Ata sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
- 17.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 17.3.2** Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata.
- 17.4** A fiscalização da execução da Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 002/2018.

#### **CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 18.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 18.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



18.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 201X.

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

**FORNECEDORES**

XXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002  
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº xxx/2018, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-00002-SRP.

Empresa:XXXXXXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

**FORNECEDORES**

XXXXXXXX

\_\_\_\_\_

XXXXXXXX

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002  
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES”, que entre si celebram de um lado **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na ....., ....., nesta cidade, portador do CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., situada na....., Bairro:....., CEP: ....., representada pelo(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, portador do CPF n.º ..... e RG nº ....., residente e domiciliada ....., denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial XXXX**, de XX de XXXXX de XXXXX, devidamente homologado em XX de XXXXX de XXXX, pelo Sr. Presidente do IPMP.

**CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **XXXXXXXX** conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário



utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

**5.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Presidente e Diretoria Administrativa para posterior decisão de deferimento ou não.

**5.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos dos itens solicitados, serão realizados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra assinada pelo Presidente em conjunto com Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

**6.2** A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO**

**7.1** Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

**7.2** O itens deverão ser entregues no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

#### **CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1** A vigência do referido contrato será de **XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**9.1** O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

**9.1.1** Exercício: **20xx**

**9.1.2** Valor Global: **XXXXXX**

**9.1.3** Classificação Funcional Programática/Atividade: **xxxxxxxxxxxxxx**

**9.1.4** Elemento de despesa: **xxxxxxxxxxxxxx**

**9.1.5** Subelemento: **xxxxxxxxxxxxxx**

**9.1.6** Fonte de Recurso: **xxxxxxx**

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA:**

**10.1** A Contratada é responsável pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.

**10.2** A Contratada deverá apresentar o prazo de garantia dos itens especificado em cada Nota Fiscal, em conformidade com o critério de concessão de garantia de cada fabricante.

**10.3** A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo



avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo IPMP.

**10.4** A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o IPMP. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(o) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

**10.5** A Contratada é responsável direta e indiretamente, pelo fornecimento de itens de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao IPMP, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo IPMP.

## **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **11.1 DA CONTRATANTE:**

**11.1.1** Efetuar os pagamentos dos itens, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinada pelo Presidente em conjunto com a Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

**11.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**11.1.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**11.1.4** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste contrato;

**11.1.5** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste contrato;

**11.1.6** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato;

### **11.2 DA CONTRATADA:**

**11.2.1** Fornecer os itens, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

**11.2.2** Entregar o material no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

**11.2.3** Os itens deverão ser garantidos eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais itens em prazo não superior de 5(cinco) dias a contar da data de notificação.

**11.2.4** A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a proposta apresentada.

**11.2.5** Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;

**11.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

**11.2.7** - Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados



ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

**11.2.8** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

**11.2.9** Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**11.2.10** Prestar esclarecimentos necessários à contratante sempre que solicitados.

**11.2.11** Qualquer gênero ou material de limpeza que for detectado alterações, por parte do IPMP, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

**11.2.12** O não cumprimento do prazo de entrega, acarretará em sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A contratante fiscalizará os itens fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

**12.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

**12.3** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato, a contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

**12.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**12.3.2** Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**12.4** A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 002/2018.

## **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**13.1.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.1.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.1.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

**13.1.4** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**13.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**13.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do IPMP, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**13.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas



juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, XXX de XXXXXX de XXXXX

IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

**GOVERNO MUNICIPAL**IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ 00.978.716/0001-68

IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002  
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

**PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

Início do certame: 09 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 09:00 h.

LOCAL: Sala de Licitações da PMP.  
(AV. DO CONTORNO, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: (____) _____
	Fax: (____) _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____



IPMP – INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002  
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

### PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

Início do certame: 09 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 09:00 h.

LOCAL: Sala de Licitações da PMP.  
(AV. DO CONTORNO, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: (____) _____
	Fax: (____) _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____ _____